

tigo 7.º-B) e linguetas para encaixar nos grampos, tendo duas presilhas e fivelas para fechar e ajustar à perna.

2.º Na tabela a que se refere o artigo 101.º do citado plano são introduzidas as seguintes alterações:

a) Uniforme n.º 3-A: nas colunas (2), (3) e (4) os «polainitos brancos» são substituídos por «polainas brancas».

b) Uniforme n.º 6-A: nas colunas (2), (3) e (4) os «sapatos pretos» são substituídos por «botas».

c) A nota (b) passa a ter a seguinte redacção:

(b) As polainas brancas só são usadas nas ocasiões referidas no n.º 15.

d) A nota (g) passa a ter a seguinte redacção:

(g) Com este uniforme e nas circunstâncias de que trata o n.º 15, devem ser usadas peúgas pretas, botas e polainitos pretos.

e) A nota (m) passa a ter a seguinte redacção:

(m) Nas circunstâncias de que trata o n.º 31, pode ser determinado o uso de espada, talim n.º 2, botas e polainitos pretos.

Neste caso não podem usar-se os calções a que se refere a alínea (k).

3.º É acrescentado ao mesmo plano o artigo seguinte:

Art. 7.º-B. As botas para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes são do modelo aprovado para os sargentos e praças da Armada.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Serviços externos do Ministério

Artigo 37.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»:

Do:

Em Amsterdão	63 000\$00	
Em Fall River	44 000\$00	
Em Koepang	8 000\$00	
Em Pau	85 000\$00	— 150 000\$00

Para:

Em Génova	+ 150 000\$00
---------------------	---------------

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 8 também do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Setembro de 1971. — Pelo Chefe da Repartição, *Rui do Carmo Cacião*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 517/71

de 24 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar com a importância de 30 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 2), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 131.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar com a importância de 1 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Moçambique. — *Rui Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 406/71

de 24 de Setembro

Embora a produção de plantas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas constitua uma necessidade transitória, continua a manter-se o interesse em conservar os actuais viveiros em terrenos arrendados para o efeito e de que oportunamente se poderá prescindir.